02

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE E MOBILIDADE URBANA

EMENDA	DESPACHO
Nº _____	EMENTA: MODIFICA O PARÁGRAFO § 2º DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI 109/2021

EMENDA MODIFICATIVA
REFERENTE: Projeto de Lei Complementar 109/2021
AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao projeto de lei complementar 109/2021 do Prefeito Municipal e modifica o § 2º do artigo 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

... omissis ...

§ 2º. A celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, serão precedidos de Chamamento Público, através do Diário Oficial do Município, para parcerias com as Organizações Sociais, já qualificadas nos termos desta Lei, da qual constarão:

I - objeto da (s) parceria(s) que a Secretaria Municipal ou órgão competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - determinação do capital social, patrimônio, capacidade instalada e garantias mínimas necessárias a fim de garantir a execução do contrato;

VII - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VIII - minuta do contrato de gestão.

Sala de sessões, 16 de junho de 2021.

Marcos Papa
Presidente

Zerbinato
Vice-Presidente

Matheus Moreno
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o procedimento correto para celebração de Contratos Administrativos entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, para firmar parcerias o qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019/2014.